



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2025

Objeto: Aquisição de aquisição de máquinas, equipamentos e implementos que serão destinados as associações de produtores rurais do Município de Cariacica, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP.

Processo Principal sob o nº 3.607/2025.

Impugnante: VON STEIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

I - Das Preliminares

Trata-se de impugnação administrativa, proposta pela empresa a **VON STEIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**, contra os termos do Ato Convocatório, embasado este na Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 084/2023.

II - Das Formalidades Legais

Como é sabido, toda impugnação administrativa tem por efeito propiciar o exame da matéria impugnada. Antes de examinar o mérito do pedido a Pregoeira Interina deve analisar os requisitos que compõem o juízo de admissibilidade, conforme dispõe o item 4 do Ato Convocatório, no qual faz lei entre as partes, disciplina:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a recebimento das propostas.

4.2. Os pedidos de impugnações deverão ser enviados, através do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Portal do Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, ou ainda, apresentados por escrito, dirigidos ao agente de contratação e protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, sito na Av. Alice Coutinho, nº 109 – Vera Cruz – Cariacica/ES, CEP 29.146-785, em dias úteis, no horário de 08h:00min as 17h:00min. As impugnações somente serão aceitas quando cumpridas os demais requisitos de admissibilidade.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao agente de contratação por meio do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Portal do Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, ou através do e-mail: pregao1@gmail.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

4.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos www.gov.br/compras e/ou www.cariacica.es.gov.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

Esses requisitos, de acordo com as leis específicas e a doutrina brasileira, dentre outras, resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse para recorrer, capacidade postulatória e tempestividade.

Imperioso registrar, que, a impugnação apresentada é tempestiva, pois, a sessão pública de disputa foi agendada para a data de 19/12/2025 e a peça impugnatória foi encaminhada através de e-mail no dia 05/12/2025, ou seja, mais de três dias úteis da sessão, cumpre esclarecer que apesar de não constar em edital a previsão do envio das impugnações por correio eletrônico este Agente de Contratação decidiu por flexibilizar o acesso a informação consoante ao direito impugnatório.

No entanto, não restaram preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, uma vez que a pretensa licitante não comprovou que a peça apresentada perante a autoridade competente, foi interposta por quem tenha legitimidade, (juntando documentos comprobatórios da legitimidade e interesse da parte), em conformidade com a Lei Federal nº 9.784/1999, que regulamenta os processos administrativos no âmbito Federal, aqui usada por analogia. Portanto, foi identificado que a empresa, encaminhou seu pleito, todavia, com a ausência de documentação comprobatória que demonstrasse a legitimidade do signatário da peça impugnatória, observou-se a ausência de demonstração da capacidade de representação de quem assina, pois não havia nenhuma cópia simples ou autenticada de documento de identificação do signatário do documento supracitado.

Não obstante, a peça impugnatória merece ser conhecida por este Agente de Contratação, a título de maior clareza, amplitude e elucidação do processo licitatório, é prudente esclarecer, *ex officio*, os itens confrontados pela impugnante.

III - Em síntese, a alegações da empresa, são:

- A empresa Von Stein atacou o item 6 do Anexo IV – qualificação técnica.

IV - Da análise da impugnação

Inicialmente, cumpre informar que a solicitação é extremamente técnica e de difícil detecção deste Agente de Contratação, e que, portanto, este buscou subsídios para seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Julgamento na Secretaria requisitante, tudo em conformidade com o Decreto Municipal 084/2023.

Portanto, o convencimento desta formou-se com base exclusivamente nas explicações e respostas fornecidas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, através de parecer acostado a peça 49.1, onde aduz que:

“(…)

*Considerando à impugnação impetrada pela empresa **VON STEIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**, onde a empresa questiona a não exigência de documentos que comprovem qualificação técnica, referente apenas ao item “Câmara fria”, afirmando que:*

“A ausência de exigência de atestado de capacidade técnica coloca em risco a lisura e a eficiência da contratação, visto que o objeto licitado demanda experiência prática comprovada em serviços de refrigeração, montagem e instalação de equipamentos especializados”.

Informamos que a não exigência de comprovação de qualificação técnica, deve-se ao fato que o objeto da contratação se refere somente à aquisição dos itens licitados e não prevê a instalação de tais itens, limitando-se, portanto, a venda desses equipamentos.

Tal informação pode ser verificada no item 11 do Termo de Referência, na tabela de especificação técnica do Lote 3, onde se lê:

“Câmara Fria Frigorífica Frigorífica para chão, volume útil mínimo interno de 30 m³; (C 5m x L 3m x A 2m); Painéis de EPS; Para armazenar produtos resfriados; Tensão trifásico; temperatura 0°C a 8°C; entregue com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento, com exceção da mão de obra de instalação e custos de materiais elétricos (fios, disjuntores, e outros materiais a fins)”

Em tempo, é importante frisar que a Lei 14.133/2021 prevê a comprovação de qualificação técnico profissional em casos específicos, senão vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Portanto considera-se impertinente a impugnação impetrada pela empresa VON STEIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

Atenciosamente,

Cariacica, 11 de dezembro de 2025

*NILSON BASÍLIO TEIXEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA E PESCA
119602 ”.*

V - Da Conclusão:

Face ao exposto, infere-se que o corpo técnico responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, que detêm o conhecimento específico para a pauta impugnada, expõe como requisitos mínimos e indispensáveis para a perfeita aquisição do objeto as exigências dispostas em edital, partindo do pressuposto que a Administração deve eleger os termos necessários para a aquisição em conformidade com as características e a complexidade do objeto, o setor técnico trouxe em seu parecer que por tais disposições busca aferir que a realidade técnica do objeto a ser fornecido é segura e eficiente.

Destarte, o artigo 144 da Constituição Federal Brasileira institui a segurança pública, como dever do Estado exercido para a preservação da ordem pública, por certo, com a aquisição do objeto o Município de Cariacica visa atender ao interesse público e aos preceitos constitucionais. Consoante com o disposto no processo licitatório esta municipalidade submetida aos termos e condições previamente estabelecidos no Convênio nº 953620/2023, celebrado conjuntamente com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), propondo-se sobretudo estabelecer um procedimento licitatório que assegura a todos os licitantes plena igualdade e isonomia em que pese as disposições delimitadas em contrato.

Por todo o exposto, conclui-se que a impugnação administrativa apresentada pela empresa VON STEIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS foi conhecida a título de esclarecimento, amplitude e elucidação do processo licitatório. Por este motivo, vistas e avaliadas todas as informações, no mérito a impugnação administrativa foi julgada improcedente, consubstanciada nas informações acima descritas.

Cariacica/ES, 15 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Barcelos Meireles
Agente de Contratação
Mat. 80.408